



ABANDONO AFETIVO INVERSO E A (IM)POSSIBILIDADE DE DESERDAÇÃO

Kamila Marques Fernandes; Valéria Silva Galdino²

¹Graduanda em Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI- UniCesumar. kamimargures@gmail.com; ²Orientadora Valéria Galdino, Professora nos cursos graduação e pós-graduação stricto sensu em Direito de Família, Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora pela PUC-SP, Docente Aposentada da UEM e Professora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu no Doutorado e Mestrado em Ciências Jurídicas pela UNICESUMAR; Pesquisadora pelo ICETI; Advogada no Paraná.

RESUMO

O presente trabalho aborda o abandono afetivo inverso e a (im)possibilidade de deserdação no Direito das Sucessões, examinando a conduta omissiva ou negligente dos filhos em relação aos pais idosos, fenômeno cada vez mais frequente diante do envelhecimento populacional e das mudanças na estrutura familiar. A deserdação, prevista no Código Civil como medida extrema para exclusão de herdeiro necessário, restringe-se a hipóteses taxativas, não abrangendo expressamente o abandono afetivo inverso, ainda que este viole direitos da personalidade e princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade familiar. O objetivo geral é analisar a possibilidade de reconhecer o abandono afetivo inverso como causa legítima de exclusão sucessória, à luz da legislação vigente e dos princípios constitucionais. Especificamente, busca-se compreender o conceito e evolução do fenômeno, estudar os deveres filiais previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, examinar os fundamentos legais da deserdação, investigar a aplicação analógica ou interpretativa das hipóteses legais e analisar posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a responsabilização civil e sucessória dos filhos omissos. A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e teórico-jurídica, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, analisando Constituição Federal, Código Civil, Estatuto do Idoso, doutrina e jurisprudência. Espera-se contribuir para o debate jurídico, evidenciando a necessidade de atualização legislativa ou de construção jurisprudencial que reconheça o abandono afetivo inverso como causa legítima de exclusão sucessória, assegurando a proteção da pessoa idosa, prevenindo abusos e reforçando a função social da herança.

Palavras-chave: direito das sucessões; direito da personalidade; dignidade da pessoa humana; solidariedade familiar.

1 INTRODUÇÃO

O abandono afetivo inverso, fenômeno caracterizado pela omissão ou negligência dos filhos no cumprimento dos deveres de cuidado, amparo e assistência aos pais idosos, revela-se como afronta direta aos direitos da personalidade e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da solidariedade familiar (art. 3º, I, da CF). Doutrinadores como Maria Berenice Dias (2022) e Cristiano Chaves de Farias (2021) destacam que o dever de assistência recíproca entre pais e filhos transcende a esfera patrimonial, compreendendo também o apoio moral e afetivo, indispensável à preservação da integridade física e psíquica do idoso.

O crescimento acelerado da população idosa no Brasil, evidenciado por dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), aliado às transformações na estrutura familiar “como a redução do convívio intergeracional e a maior individualização das relações”, tem potencializado a ocorrência desse tipo de abandono. No campo do Direito das Sucessões, a deserdação, prevista no Código Civil (arts. 1.814 a 1.815), constitui medida extrema aplicável apenas em



hipóteses taxativamente elencadas, não contemplando expressamente o abandono afetivo inverso.

A ausência de previsão legal específica gera um vácuo normativo que pode resultar na manutenção de herdeiros que, embora descumpram gravemente seus deveres de cuidado, não encontram impedimento jurídico para participar da herança. Nesse cenário, surge a necessidade de discutir a viabilidade de incluir o abandono afetivo inverso como causa de exclusão sucessória, seja por meio de alteração legislativa, seja pela interpretação ampliada das hipóteses já previstas, à luz dos princípios constitucionais e da evolução social.

O presente estudo tem por objetivo analisar, sob enfoque jurídico e doutrinário, a possibilidade de deserdação em casos de abandono afetivo inverso, apresentando fundamentos teóricos e práticos que justifiquem a inclusão dessa conduta no rol das causas de exclusão sucessória.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa é de abordagem qualitativa, natureza exploratória e caráter teórico-jurídico. Foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica e documental, com base em autores como Maria Berenice Dias, Silvio de Salvo Venosa e Flávio Tartuce, bem como na análise da Constituição Federal, Código Civil, Estatuto do Idoso e jurisprudência dos tribunais superiores. A coleta de dados envolveu pesquisa em livros, artigos acadêmicos, legislações e decisões judiciais, consultando bases como JusBrasil, Scielo e repositórios acadêmicos. A análise foi conduzida de forma sistemática e crítica, verificando a compatibilidade entre as hipóteses legais de deserdação e os princípios constitucionais, além de apontar lacunas e propor alternativas interpretativas ou legislativas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa desenvolveu-se por meio de abordagem qualitativa e natureza exploratória, utilizando análise bibliográfica e documental. Foram examinadas obras doutrinárias de Direito Civil e Sucessões, decisões judiciais de tribunais estaduais e superiores, e a legislação aplicável, especialmente os arts. 1.814 e 1.815 do Código Civil, interpretados à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar.

Os resultados evidenciam lacuna normativa no Direito das Sucessões brasileiro: o abandono afetivo inverso, embora configure violação grave aos deveres familiares e aos direitos fundamentais do idoso, não é previsto como causa de deserdação. A jurisprudência tem admitido a reparação por danos morais, mas sem uniformidade quanto ao uso dessa conduta como fundamento para exclusão sucessória.

A análise demonstra a necessidade de alinhar o direito sucessório à realidade social contemporânea, marcada pelo envelhecimento populacional e mudanças na estrutura familiar. Diante disso, apresentam-se duas soluções possíveis: (i) interpretação extensiva das hipóteses legais já previstas no Código Civil, abrangendo o abandono afetivo inverso com base em princípios constitucionais; ou (ii) reforma legislativa que inclua expressamente tal conduta como causa legítima de deserdação, conferindo maior segurança jurídica e efetiva proteção à pessoa idosa.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abandono afetivo inverso configura grave violação dos deveres familiares e dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, exigindo uma releitura do Direito das Sucessões. A harmonização da legislação com a realidade social contemporânea mostra-se essencial para garantir a efetiva proteção da pessoa idosa, prevenir condutas abusivas e reafirmar a função social da herança. Nesse sentido, torna-se pertinente a adoção de medidas que permitam o reconhecimento dessa conduta como causa legítima de exclusão sucessória, seja por meio de atualização legislativa, seja pela consolidação de entendimento jurisprudencial que amplie a interpretação das hipóteses previstas no Código Civil. Tal avanço contribuirá para maior justiça e efetividade na tutela dos direitos da personalidade

REFERÊNCIAS

ANIMA EDUCAÇÃO. **Abandono afetivo inverso e sua repercussão no Direito das Sucessões.** Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/6e359b23-e490-42a2-b28d-7ec810642901/content>. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Estatuto do Idoso. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 18 jul. 2025.

COSTA, Luis Alberto Oliveira da. **Abandono afetivo inverso: uma análise à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2022.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNDB, São Luís, MA. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/bitstream/areas/725/1/LUIS%20ALBERTO%20OLIVEIRA%20DA%20COSTA.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025.

D'AGOSTINI, Maria Eduarda Dornelles. **A possibilidade de deserção decorrente do abandono afetivo inverso no ordenamento jurídico brasileiro. 2024.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/27140/1/2024_2_MARIA_EDUARDA_DORNELLES_D%27AGOSTINI_TCC.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM. **Abandono afetivo inverso pode gerar indenização.** Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5086/+Abandono+afetivo+inverso+pode+gerar+indeniza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 20 jul. 2025.

PEREIRA, Tarlei Lemos. **Deserção por falta de vínculo afetivo e de boa-fé familiar.** 2011. Disponível em: <http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/FMUD/article/viewFile/151/205>. Acesso em: 20 jul. 2025.



REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO. **Abandono afetivo inverso e a possibilidade de deserdação.** Disponível em: <https://oaji.net/articles/2020/8404-1596585342.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2025.

UNICEUB. **Abandono afetivo inverso: uma reflexão sobre a possibilidade de deserdação no ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13315/1/21371117.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2025.